



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.326, DE 26 DE AGOSTO DE 2005.

Institui o plantio de mudas de árvores nas margens do Rio Paraíba do Sul.

(Projeto de Lei n.º 119/2005, de autoria do Vereador Antonio da Silva – Toninho da Farmácia)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município promove o plantio de árvores nativas nas margens do Rio Paraíba Sul, visando contribuir para a recuperação deste curso d'água.

Parágrafo Único. Árvore nativa é aquela classificada como espécie integrante da flora brasileira da região.

Art 2º Para o fim do artigo 1º, o Município pode firmar convênios e outros ajustes com entidades públicas e privadas.

Parágrafo Único. Estende-se a possibilidade de ajustes, previstos neste artigo, a pessoas proprietárias ou possuidoras de terras que se estendam até as margens do Rio.

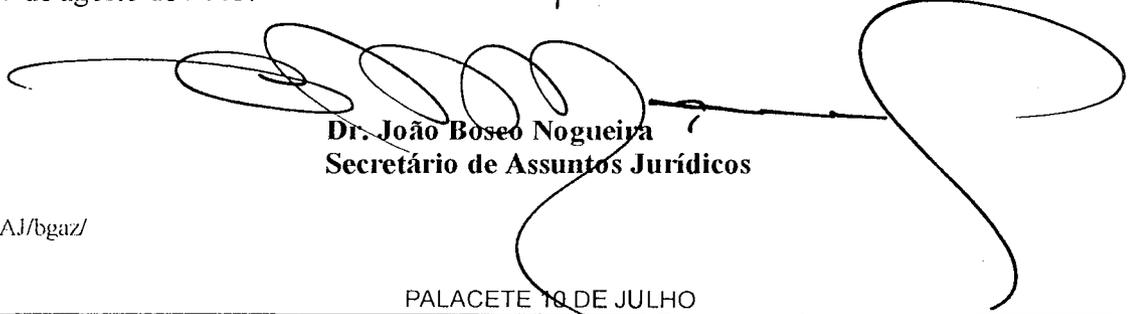
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 08 de agosto de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Joaquim Rodrigues dos Santos
Secretário de Integração e Meio Ambiente
Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em

26 de agosto de 2005.


Dr. João Boseo Nogueira
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/bgaz/

PALACETE 10 DE JULHO